

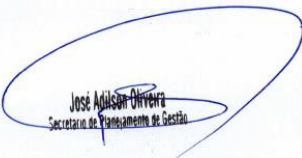


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0233/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0076/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (INCISO I, ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)	
DATA DA SOLICITAÇÃO 10/09/2024	
UNIDADE SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO  JOSÉ ADILSON OLIVEIRA SEC. MUNICIPAL GOVERNO

01 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Aquisição de serviço de manutenção de bicos injetores para veículo de placa PYI4291, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural- Iluminação Pública.

Dado que o veículo é utilizado para atividades de iluminação pública, é imprescindível que ele esteja em perfeitas condições de funcionamento para evitar interrupções no serviço, garantindo assim a segurança da população e a manutenção eficiente da infraestrutura de iluminação da cidade. A reparação preventiva dos bicos injetores contribui para a longevidade do veículo, reduz custos futuros com reparos mais complexos e previne a paralisação das atividades.

02 - EMBASAMENTO LEGAL: INCISO I DO ART. 75, POR FORÇA DO DISPOSTO § 7º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

O TCE/MG fixou entendimento sobre as peculiaridades trazidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores, nos termos do art. 75, I e II.

Segundo o tribunal, “nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, *“é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27, mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º”*.

Ainda, “como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, *são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27". (Grifamos.)
(TCE/MG, Consulta nº 1119728, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, j. em 21.09.2022)

Atualização Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Sendo assim, os valores atualizados pertinentes ao § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, é de R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, noventa e sete centavos)

02 - ESTIMATIVA DA DESPESA (COLOCAR ORCAMENTO)

INCISO II, ART. 72 LEI 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA **ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

04 - TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O instrumento de contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços, objeto deste Edital, será efetuado com prazo de 30 dias, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1751000000 – Ficha 0586

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Idôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado o Sr. ELIOMAR CAMILO TEIXEIRA– GESTOR DE FROTAS, como responsável pela fiscalização do contrato, ficando o mesmo responsável por proceder todos os trâmites para o recebimento dos serviços, inclusive nomeando demais engenheiros de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

05 - PARECER JURÍDICO

INCISO III, ART. 72 LEI 14.133/2021

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:

Art. 22. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

III - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Mesmo dispensado, nos termos supra, segue anexo Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Itamarandiba, sobre entendimento de Dispensa de Licitação para contratação de serviços de manutenção veicular em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

06 - RAZÃO ESCOLHA FORNECEDOR:

INCISO VI, ART. 72 LEI 14.133/2021

O critério de escolha do fornecedor foi o de MENOR PREÇO dentre os orçamentos realizados pelo Gestor de Frotas, Sr. Eliomar, conforme orçamentos anexos.

07 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021

O preço está em conformidade com o praticado no mercado, conforme comprovado pelos orçamentos anexos.

08 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A presente Dispensa será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no portal oficial do município de Itamarandiba www.itamarandiba.mg.gov.br

09 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INCISO VIII, ART. 72 LEI 14.133/2021

Fica a contratação autorizada.

EMPRESA: KATIANA VIEIRA COSTA MARTINS

CNPJ: 49.686.323/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

Itamarandiba, 10 de setembro de 2024

JOSE ADILSON OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO